



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.264, DE 2024

(Do Sr. Damião Feliciano)

Dispõe sobre a disponibilização da Liraglutida e da Semaglutida pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N. , DE 2024.

(Do Sr. Damião Feliciano)

Apresentação: 10/06/2024 10:37:13.917 - MESA

PL n.2264/2024

Dispõe sobre a disponibilização da Liraglutida e da Semaglutida pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a disponibilização dos medicamentos Liraglutida e Semaglutida pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Os medicamentos Liraglutida e Semaglutida deverão ser incluídos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Já houve uma grande evolução no conhecimento da obesidade, na quebra de tabus quanto às causas e na constatação inequívoca da necessidade de tratamento. Vejamos uma interessante matéria, que ilustra bem essa realidade:

"A obesidade é caracterizada como uma doença crônica quando há um excesso de tecido adiposo, principalmente na região abdominal, explica a responsável pelo setor de endocrinologia do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF/ EBSERH), Danielle Ezequiel. Segundo a médica, além de ser uma condição que exige tratamento constante, o indivíduo com massa corporal elevada está mais propenso a desenvolver outras doenças. Entre elas, podemos citar: hipertensão arterial, diabetes mellitus, doenças cardiovasculares e alguns tipos de câncer (intestino, esôfago, mama e tumor de endométrio na mulher), enumera a profissional. A obesidade também está ligada, muitas vezes, a transtornos como depressão, ansiedade e alterações ortopédicas, completa." . (...)

"A médica ainda ressalta que as causas da obesidade são além de genéticas e ambientais, também metabólicas, destacando-se a resistência à ação da insulina, uma consequência dos depósitos de gordura principalmente na região abdominal, aumentando a circunferência. O excesso de adiposidade cria no organismo um processo de inflamação crônica clínica que gera alterações metabólicas e cria reações à insulina." (...)



* C D 2 4 9 3 0 6 7 7 9 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 10/06/2024 10:37:13.917 - MESA

PL n.2264/2024

“A obesidade é uma doença crônica multifatorial e deve ser tratada com respeito, dignidade e humanidade, da mesma forma que doenças como hipertensão e diabetes. Porque, até então, colegas médicos, e até colegas de outras áreas, tinham preconceito de tratar a obesidade no indivíduo. De achar que o indivíduo obeso está assim porque quer: ‘É só fechar a boca’. Esses conceitos precisam ser quebrados, mudados, para que as pessoas também possam buscar o tratamento sem temer uma reação inadequada do próprio profissional de saúde”, atenta a profissional de saúde.”.

<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hu-ufjf/comunicacao/noticias/obesidade-e-caracterizada-como-doenca-cronica#:~:text=%E2%80%9CA%20obesidade%20%C3%A9%20uma%20doen%C3%A7a,tratar%20a%20obesidade%20no%20indiv%C3%ADduo>

No artigo publicado no site da Universidade Federal Fluminense, intitulado de “Uso de Liraglutida e Semaglutida no Tratamento da Obesidade”, lemos que “*O tratamento, conforme recomendado pela Diretriz Brasileira de Obesidade 2016, envolve terapias dirigidas com foco na modificação dos hábitos de vida (orientações nutricionais e exercícios físicos) e tratamento farmacológico complementar, ou seja, indicado apenas quando houver falha na terapia inicial baseada em alterações no estilo de vida. Além das terapias já descritas, existe a cirurgia bariátrica recomendada nos casos de obesidade grave com falha documentada de tratamento clínico (ABESO, 2016)*” (<https://ceatrim.uff.br/uso-de-liraglutida-e-semaglutida-no-tratamento-da-obesidade/>)

Neste sentido de tratar a obesidade como doença e reconhecer a necessidade de tratamento medicamentoso em uma grande quantidade de casos, é que estamos trazendo à discussão desta Casa Legislativa a presente proposição.

A Anvisa aprovou o registro do medicamento Saxenda (Liraglutida) em 29/06/2022 e o Wegovi (Semaglutida) em 02/01/2023, ambos para controle crônico de peso.

Os medicamentos listados aqui – Liraglutida e Semaglutida - são reconhecidos mundialmente como eficazes no tratamento da obesidade. Eles pertencem à classe dos agonistas do receptor GLP-1 (peptídeo-1 semelhante ao glucagon). O GLP-1 é um regulador fisiológico do apetite e do consumo de calorias e está presente em várias regiões do cérebro envolvidas na regulação do apetite. Assim, a ação agonista afeta os quatro principais componentes do apetite (plenitude, saciedade, fome e consumo prospectivo de alimento). Ou seja, regula o apetite através do aumento da sensação de saciedade e redução da sensação de fome, reduzindo consequentemente a ingestão alimentar (SECHER et al., 2014). (<https://ceatrim.uff.br/uso-de-liraglutida-e-semaglutida-no-tratamento-da-obesidade/>)

Ocorre que o preço desses medicamentos é uma barreira ao seu uso pela população mais carente no Brasil. Por não serem fornecidos pelo SUS, os pacientes obesos encontram um leque bastante reduzido de tratamento e acabam, muitas vezes desenvolvendo casos de obesidade grave e que somente são tratáveis pela cirurgia bariátrica.

Assim, entendemos que seja um direito do cidadão ter acesso a um tratamento gratuito e eficaz para uma doença que pode lhe trazer tantas consequências nefastas além de trazer a sobrecarga para nosso Sistema Único de Saúde.



* C D 2 4 9 3 0 6 7 7 9 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ante o exposto, considerando se tratar de medida meritória, que busca proteger os interesses da população no tratamento da obesidade, contamos com o apoio dos nobres pares no sentido da aprovação da presente proposição.

Deputado DAMIÃO FELICIANO
UNIÃO/PB

Apresentação: 10/06/2024 10:37:13.917 - MESA

PL n.2264/2024



* C D 2 4 9 3 0 6 7 7 9 8 0 0 *



FIM DO DOCUMENTO